DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8334/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4871/2017
PROTOCOLO	: 1795394
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5.454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da deliberação AC 01-1725/2018, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS em razão da intempestividade na remessa dos documentos pertinentes à celebração e execução do *Contrato 22/2016.*

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 303.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo arquivamento do processo, nos termos do Parecer nº 6622/21 de f. 314.

Desta forma, sob a orientação do disposto no artigo 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e em face da determinação contida no artigo 6º, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 13/20, DECIDO pela *extinção* e consequente *arquivamento* do processo em epígrafe.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e

demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB